

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 153

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 27 de agosto de 2015

Comissão implementará medidas indicadas pelo Conselho Nacional

As indicações estão no Relatório Conclusivo de Inspeção, publicado pelo CNMP neste mês

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) instituiu Comissão para análise e implementação das medidas apontadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no Relatório Conclusivo de Inspeção, divulgado no início deste mês. A inspeção ocorreu em março de 2014. A portaria nº 1596/2015, do procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, designa membros e servidores do MPPE, para que seja dado cumprimento às determinações apontadas no relatório, dentro dos prazos assinalados.

A Comissão irá assessorar o procurador-geral de Justiça na implementação das medidas que se fizerem necessárias para responder

ao CNMP no tocante às demandas constantes do Relatório, nas matérias afetas à Procuradoria Geral de Justiça. Além disso, cabe à Comissão requisitar informações aos órgãos ministeriais, estipulando prazo para as respostas; determinar, por delegação do procurador-geral de Justiça, aos órgãos e setores do MPPE a execução de providências que se fizerem necessárias. E, ainda, monitorar a execução das providências determinadas; acompanhar e responder aos Procedimentos de Controle Administrativo (PCAs) eventualmente instaurados pelo CNMP, relacionados ao Relatório de Inspeção; manter interface com a Corregedoria-Geral do MPPE no tocante

às matérias que exijam respostas ou providências conjuntas e apresentar proposições ao procurador-geral de Justiça, para adoção de

A Comissão irá assessorar o PGJ na implantação das medidas

medidas que visem atender às deliberações do CNMP.

A Comissão funcionará como órgão exclusivo de interface de comunicação das unidades administrativas do MPPE com o CNMP, relativamente aos temas

afetos ao Relatório, com exceção das matérias afetas direta e exclusivamente à Corregedoria Geral do MPPE ou quando a prestação de informação diretamente do órgão do MPPE ao CNMP seja realizada desta maneira por determinação expressa do próprio Conselho Nacional. Mesmo assim, o órgão do MPPE fica obrigado a comunicar de imediato à Comissão acerca das informações.

Os órgãos, coordenações, gerências e demais setores do MPPE mencionados nas recomendações, determinações ou PCAs do Relatório Final de Inspeção devem iniciar as providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, para o cumprimento das

recomendações/determinações; encaminhando à Comissão relatório sobre o status das providências tomadas, no prazo de cinco dias.

A Comissão será coordenada pela subprocuradora-geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Lais Coelho, e contará com os promotores de Justiça Cristiane Medeiros, Antônio Fernandes, Solon Ivo da Silva Filho, Taciana Rocha, Ulisses de Araújo e Sá Júnior, Petrucio Aquino; e o procurador de Justiça, Fernando Ribeiro Pessoa. E os servidores designados para compor a Comissão são: Amaldo Ribeiro, Henrique Carneiro, Priscila Maravitch, Samuel Mendonça, Tiago Lima e Almir Vieira.

MULHERES MP participa de conferência sobre políticas

O MPPE estará presente na *II Conferência de Políticas Públicas para as Mulheres*, em Belo Jardim, nesta quinta-feira (27), a partir das 8h, na Câmara de Vereadores. A coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher, promotora de Justiça Geovana Belfort; e a promotora de Justiça do município, Sophia Wolfvitch, farão palestra sobre o assunto. A coordenadora do NAM preferirá palestra sobre a Lei Maria da Penha, os avanços e dificuldades enfrentados nesses nove anos da existência da Lei. Já a promotora de Justiça Sophia Wolfvitch abordará o tema *Mais direitos, participação e poder para as mulheres*. A conferência é aberta a população.

EUA

Inscrições para intercâmbio até sexta-feira (28)

Destinado ao aperfeiçoamento profissional dos membros e servidores bacharéis em Direito do MPPE, o *18º Intercâmbio em Administração Judicial e Estudo Comparado com Enfoque no Direito Constitucional, Civil e Penal dos Estados Unidos da América* está com inscrições abertas até **amanhã (28)**. Os interessados devem enviar e-mail para escola@mppe.mp.br com vários documentos (informações na intranet). O intercâmbio será realizado no período de 28 de novembro a 13 de dezembro de 2015, no Instituto de Educação Judicial Continuada (ICJE) situado na Faculdade de Direito da Universidade da Geórgia, na cidade de Athens.

CONSELHO TUTELAR DE OLINDA

Justiça determina criação da terceira unidade

A Vara da Infância e Juventude da Comarca de Olinda acolheu o pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e concedeu liminar determinando ao prefeito de Olinda, Renildo Calheiros, que encaminhe projeto de lei para a criação da terceira unidade do Conselho Tutelar no município e das cinco vagas para os novos conselheiros que deverão integrar o órgão. Além da criação da unidade, o gestor deverá providenciar, em 30 dias após a aprovação do projeto de lei, um espaço físico adequado, recursos humanos e material básico para o funcionamento do Conselho Tutelar.

A decisão judicial acolheu os argumentos apresentados pela promotora de Justiça da Infância e Juventude de Olinda, Aline Ar-

roxelas, que ingressou com uma ação civil pública no dia 8 de julho. Segundo ela, a existência de apenas duas unidades do Conselho Tutelar e dez conselheiros em uma cidade de 400 mil habitantes contraria as determinações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que recomenda a existência de uma unidade do Conselho Tutelar para cada 100 mil habitantes.

“Em ofício do mês de junho, a Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares de Olinda apontou que o município tem 859 casos de demanda reprimida, ou seja, casos que não foram verificados por absoluta impossibilidade”, destacou Aline Arroxelas no texto da ação civil.

Segundo a juíza Andrea Calado da

Cruz, a antecipação da tutela se baseou no entendimento de que a demora do município de Olinda em ampliar o número de conselheiros iria se refletir em falta de atendimento eficaz e adequado de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Em resposta ao MPPE no mês de abril, o prefeito de Olinda informou que não iria enviar projeto de lei criando a terceira unidade do Conselho Tutelar por dificuldades orçamentárias. No entanto, a promotora de Justiça rebateu a alegação, lembrando que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a formulação de políticas para os menores de 18 anos é prioridade do administrador público.

Mais informações
www.mppe.mp.br

HUMANIZAÇÃO DO PARTO

Inscrições abertas para a oficina de Caruaru

Estão abertas até o dia **8 de setembro** as inscrições para o *Encontro MPPE sobre Humanização do Parto e Nascimento: III - Oficina de Sensibilização*, que será realizado no dia 11 de setembro, em Caruaru. Estão sendo oferecidas 80 vagas, sendo 30 para integrantes do Ministério Público de Pernambuco, e 50, para profissionais e gestores da saúde que atuam na 4ª e 6ª Gerências Regionais de Saúde (Geres), sediadas em Caruaru e Arcoverde. O evento será realizado na Faculdade ASCES, situada na Av. Portugal, 584, Bairro Universitário, das 8h30 às 13h. As inscrições devem ser feitas através de formulário, disponível no site do MPPE, no menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários.

A oficina tem como público-alvo

promotores de Justiça e servidores do MPPE com prioridade para aqueles que atuam na defesa da Saúde, gestores hospitalares, secretários municipais de Saúde e conselheiros municipais de Saúde dos municípios que fazem parte da 4ª e 6ª Geres, além dos demais interessados.

A programação da oficina terá início às 8h30, com o credenciamento e divulgação da campanha institucional sobre o tema pela Assessoria de Comunicação do MPPE. Em seguida, haverá as palestras com enfermeira obstetra e parteira urbana Tatianne Frank, a enfermeira obstetra e coordenadora da enfermagem obstétrica da Casa de Saúde Bom Jesus, Paula Rodrigues, e a promotora de Justiça Maísa Melo, coordenadora do projeto *Humanização do Parto*.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.600/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, formalizada por meio do Ofício nº 043/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o Bel. Almir Oliveira de Amorim Júnior, durante as férias do Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida, que estão programadas para o mês de setembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.601/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, formalizada por meio do Ofício nº 043/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, durante as férias da Bela. Ângela Márcia Freitas da Cruz, que estão programadas para o mês de setembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.602/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, formalizada por meio do Ofício nº 043/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO**, 3º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª entrância da 1ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Bodocó, durante as férias do Bel. Diógenes Luciano Nogueira Moreira, que estão programadas para o mês de setembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.603/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, formalizada por meio do Ofício nº 043/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **JULIANA PAZINATO**, 2ª Promotora de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Diógenes Luciano Nogueira Moreira, que estão programadas para o mês de setembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.604/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, formalizada por meio do Ofício nº 043/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **DANIELLE BELGO DE FREIRAS**, Promotora de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de Promotor de Justiça de Moreilândia e Serrita, ambas de 1ª Entrância, durante as férias dos Béis. Diógenes Luciano Nogueira Moreira e Carlos Henrique Tavares Almeida, respectivamente, que estão programadas para o mês de setembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.605/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 098/2015-GAB/1ª PJ/SGO, da lavra da Bela. Ângela Márcia Freitas da Cruz;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Indicar o Bel. **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para atuar na Ação Penal nº 36-77.2013.6.17.0075, que tramita na 75ª Zona Eleitoral - Salgueiro/PE, face suspeição da Promotora Eleitoral titular, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.606/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 037/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 4º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de setembro de 2015, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.607/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 037/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANA MARIA DO AMARAL MARINHO**, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de setembro de 2015, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.608/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 037/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**, 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, durante o mês de setembro de 2015, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.609/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, formalizada por meio do Ofício nº 054/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a Bela. Kívia Roberta de Souza Ribeiro, a partir de 01/09/2015 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Dia 26.08.2015

Número protocolo: 26282/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 26/08/2015
Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 26283/2015

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 26/08/2015
Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 27001/2015

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/08/2015
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 27101/2015

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/08/2015
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: Encaminhe-se ao Colégio de Procuradores para análise.

Número protocolo: 27142/2015

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 26/08/2015
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 27123/2015

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 26/08/2015
Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 26961/2015

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 26/08/2015
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 25482/2015

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/08/2015
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.

Número protocolo: 26102/2015

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/08/2015
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia ao CAOP Criminal para conhecimento.

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de agosto de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Dia 26.08.2015

Expediente n.º: 054/20015
Processo n.º: 0023450-5/2015
Requerente: REJANE STRIEDER
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 045/15
Processo n.º: 0030740-5/2015
Requerente: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO
Assunto: Requerimento
Despacho: *Autorizo o afastamento, sem ônus para este Ministério Público. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0030933-0/2015
Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete da para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 624/15
Processo n.º: 0031321-1/2015
Requerente: NÚCLEO DE APOIO À MULHER
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete da para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 614/15
Processo n.º: 0031385-2/2015
Requerente: CAOP CRIMINAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: CGMP 2223/2015
Processo n.º: 0031571-8/2015



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mpe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mpe.mp.br

Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete da para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 3222/2015
Processo n.º: 0031574-2/2015

Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete da para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 26 de agosto de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

O Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 26/08/2015

Expediente: CI 35/2015
Processo nº 0031630-4/2015
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 155/2015
Processo nº 0030165-6/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 163/2015
Processo nº 0031800-3/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 161/2015
Processo nº 0031799-2/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 162/2015
Processo nº 0031797-0/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 1246/2015
Processo nº 0027664-7/2015
Requerente: GAB/SDS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: CI 115/2015
Processo nº 0031846-4/2015
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 167/2015
Processo nº 0030956-5/2015
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD/DEMTR. Autorizo de forma temporária e sem auxílio-refeição, conforme sugestão da CMAD.

Recife, 26 de agosto de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 068/2014-32ªPJDC
Arquimedes AUTO Nº 2014/1770023 DOC. Nº 4824786

PORTARIA Nº 12/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 068/2014-32ªPJDC, instaurado a partir de relatório de visita de inspeção elaborado pela equipe técnica do CAOPIJ, em relação à entidade de atendimento Núcleo de Moradores da Iputinga e Adjacências, onde há notícias de que estaria executando apenas atividades de educação formal, na modalidade educação infantil, o que infringiria a Resolução Normativa do COMDICA nº 16/2013 que regulamenta o registro de entidades de atendimento de crianças e adolescentes do Recife;

CONSIDERANDO que até a presente data não foi cumprida pelo dirigente da referida entidade a exigência contida no item 2 da audiência realizada em 28/04/2015;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 68/2014-32ª PJDC em **Inquérito Civil nº 2014.32.068**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
2. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;
3. Oficiar ao dirigente da entidade de atendimento Núcleo de Moradores da Iputinga e Adjacências para que cumpra o item 2 da deliberação contida na audiência de fls. 64/65, no prazo de 10 (dez) dias;
4. Determinar à equipe técnica nova visita de inspeção, a fim de verificar se as atividades desempenhadas pela entidade se enquadram nas hipóteses contidas no art. 90 da Lei nº 8.069/90, encaminhando relatório circunstanciado;
5. Oficiar ao COMDICA, para que encaminhe o mais recente relatório de monitoramento da referida entidade, bem como informe a data do seu último cadastramento.

Recife, 21 de agosto de 2015

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Preparatório nº 071/2014-32ªPJDC
Arquimedes AUTO Nº 2014/1771707 DOC. Nº 4838730

PORTARIA Nº 13/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP Nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 071/2014-32ªPJDC**, instaurado a partir de relatório de visita de inspeção elaborado pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça, em relação à entidade de atendimento Centro Cultural Operacional de Profissionalização e Assistência Social do IPSEP – CCOPAS, onde há notícias de sua desativação há mais de dois anos, embora ainda se encontrasse registrada junto ao COMDICA;

CONSIDERANDO que, em cumprimento à Recomendação nº 01/2015, expedida nestes autos, o COMDICA resolveu cancelar o registro da referida entidade, (Resolução COMDICA nº 002/2015, publicada no Diário Oficial do Município em 10/02/2015);

CONSIDERANDO que, embora tenha tido seu registro cancelado e esteja inativa, a entidade supracitada não demonstrou nos autos ter formalizado o encerramento de suas atividades nos demais órgãos, especialmente providenciado a baixa dos estatutos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não tendo cumprido até a presente data as deliberações contidas nos itens 2 e 3 da audiência de fls. 23/24;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 71/2014-32ª PJDC em **Inquérito Civil nº 2014.32.071**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
2. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

3. Oficiar ao dirigente da entidade de atendimento para que preste informações quanto ao cumprimento dos itens 2 e 3 das deliberações contidas na audiência de fls. 23/24, no prazo de 10 (dez) dias;

4. Após a resposta acima, oficiar à Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades Assistenciais, encaminhando cópia do presente procedimento, para conhecimento e providências que entender cabíveis em sua esfera de atuação, uma vez que o objeto da entidade não se restringe ao atendimento de crianças e adolescentes.

Recife, 21 de agosto de 2015

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 48/2015 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 09/2014-35ªPJHU, instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelo Sr. Flávio de Oliveira Melo denunciando a colocação irregular de três lombadas na Rua João Roma, no bairro de Chão de Estrelas, dificultando o trânsito;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações com vista ao esclarecimento dos fatos em apuração, para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II - oficie-se à CTTU encaminhando cópia da Carta nº 132/2014 – GJUR e solicite-se que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se as lombadas irregulares da Rua João Roma, bairro de Chão de Estrelas, foram removidas, como era anunciado no supracitado expediente.

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 26 de agosto de 2015.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício cumulativo
no cargo de 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 074/2015

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2014/1771538
DOCUMENTO Nº	5781636

NOTICIANTE: EWERTON SILVA DE OLIVEIRA
NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE - GRCT
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato em que se denuncia a situação de precariedade das paradas de ônibus do canteiro central da Avenida Agamenon Magalhães – Recife/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção

de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça;

4. Oficie-se ao Grande Recife Consórcio de Transporte - GRCT, em atenção ao Ofício nº 073/2015/CJU-CTM, para que atualize as informações que estavam pendentes da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife. Com as informações venham-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Recife, 26 de agosto de 2015.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PA: Nº 025/2015 Arq: 2015/200140

Assunto: Aprovação de Ata de Reunião do Conselho de Administração

Interessada: Fundação ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO nº 024/2015

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação **ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** que solicita a análise e a aprovação da Ata da 96ª Reunião Ordinária do seu Conselho de Administração, realizada em 26 de Novembro de 2014, que, dentre outros, teve por objetivo o encerramento da Filial "Recife" - CNPJ nº 38.894.796/0002-27;

Considerando que a referida Reunião fora realizada com a observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o quorum deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação.

RESOLVE:

APROVAR a Ata da 96ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 26 de Novembro de 2014 e **AUTORIZAR** seu registro, para tanto, sendo por mim rubricada, em conformidade com a documentação apresentada, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente.

Conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o representante da Fundação cumpra as seguintes exigências:

1 – providencie, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta resolução;

2 – protocole, nesta Promotoria, certidão de inteiro teor do respectivo ato notarial;

Publique-se.

Recife, 21 de agosto de 2015.

Clóvis Ramos Sodré da Motta
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Notícia de Fato nº 4070218.
Arquimedes nº 2014/2010626.

PORTARIA Nº 044/2015 – PP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada perante esta Promotoria de Justiça pelo vereador André Régis, no sentido da necessidade de existência de irregularidades na estrutura física do imóvel onde funciona a CRECHE MUNICIPAL IRMÃ DULCE, situada no bairro do Torreão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: **“o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII – garantia de padrão de qualidade; (...)”**.

CONSIDERANDO o teor do artigo 2º da Lei Estadual nº 10.454/1990, segundo o qual **“A área de segurança escolar se prestará para fins de resguardar o aluno, funcionários e o professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e qualquer forma de corrupção”**;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

- 1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada dos documentos anexos;
- 2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao Secretário Municipal de Educação, requisitando-lhe, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prestar os devidos esclarecimentos sobre os fatos ora investigados, anexando a respectiva comprovação do alegado;
- 3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e a Secretária Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;
- 4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

5- Ciência ao noticiante.

Recife, 24 de agosto de 2015.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

Ministério Público do Estado de Pernambuco

1ª. Promotoria de Justiça de Moreno

Atuação na 1ª. Vara Cível da Comarca de Moreno/PE.

PORTARIA n. 006/2015

Procedimento Preparatório

Autos MPPE n. 2015/2001616

Doc. n. 5781851.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante, no exercício de suas atribuições perante a 1ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso 11, ambos da Constituição Federal, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelo art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo em trâmite nesta 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, com base na notícia de fato do Conselho Tutelar de Moreno, sobre supostas irregularidades nas entidades de atendimento da criança e do adolescente de Moreno, denominadas: Associação Comunitária Marieta Matos, Centro da Criança e do Adolescente e Associação dos Moradores do Alto do Santo Antônio;

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a informação de que não há entrega de correspondência pelos Correios no Conjunto Residencial Miguel Arraes, na cidade de Moreno-PE;

CONSIDERANDO que o Chefe de Distribuição dos Correios prestou declarações na Promotoria de Justiça e disse que será necessário uma série de trâmites burocráticos para cadastramento da área em expansão, para distribuição no Conjunto Residencial Miguel Arraes;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando promover a distribuição pelos Correios no Conjunto Residencial Miguel Arraes.

- 1 - Nomeação do servidor JOSÉ CARLOS QUEIROZ para secretariar o feito;
- 2 - Atuação desta sob título “Distribuição dos Correios no Conjunto Residencial Miguel Arraes”, com registro em livro de próprio e no sistema Arquimedes;
- 3 - Com as informações dos Correios, sobre a vistoria técnica e cadastramento da área em expansão, volte-me conclusos.

Cumpra-se.

Moreno, 26 de agosto de 2015

Leonardo Brito Caribé

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA

RECOMENDAÇÃO n° 004/2015

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua representante legal que a presente subscreve, no exercício cumulativo perante esta Promotoria de Justiça da Comarca de Itapissuma, nos termos do art. 129, VI e IX da Constituição Federal de 1988, art. 201, VIII e §5º, alínea “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), art. 26, VII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e, art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, fazendo-a nos seguintes termos;

Considerando que a defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente no Município de Itapissuma necessitam ser dinamizadas, buscando o efetivo implemento das metas estabelecidas.

Considerando que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais – arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227, CF/88);

Considerando que a Lei nº8.069/90, em seu art. 131, estabelece: *“O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.”*

Considerando que o art. 5º, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que cada vez mais chega ao conhecimento das autoridades e da população em geral fatos que prejudicam a sociedade como um todo e, em especial, as crianças e adolescentes, tais como maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

Considerando que o conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atua na esfera do coletivo, no macro, por atacado, enquanto o Conselho Tutelar opera no varejo, no micro, na esfera do indivíduo, daí porque a sua implementação e efetivo funcionamento é imprescindível para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, porquanto executor das tarefas, das metas e das diretrizes traçadas pelo conselho Municipal de Direitos;

Considerando que, declarações prestadas pelos membros do Conselho Tutelar da Infância e Juventude deste município que **a Prefeitura do Município de Itapissuma, não vem dando suporte necessário para o adequado funcionamento do referido conselho**, pois está deixando de aparelhar e disponibilizar equipamentos e instrumentos de trabalho necessários a plena satisfação de suas atribuições legais e ainda a remuneração legal de seus componentes;

Considerando que restou demonstrado que o Conselho Tutelar de Itapissuma, não dispõe de infraestrutura necessária para desempenhar de forma satisfatória e eficaz as atribuições definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 136 e que a auferida pelos conselheiros Tutelares, encontra-se

Considerando que a omissão da Prefeitura de Itapissuma, representada pelo seu atual gestor, consistente em não fornecer os recursos e a estrutura necessários para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, vem acarretando indiscutível e inevitável prejuízo à comunidade, à criança e ao adolescente, negligência esta que fere flagrantemente as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO, finalmente que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infra-constitucionais;

Resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo **Prefeito** do Município de Itapissuma, a adoção das seguintes medidas de reestruturação do Conselho Tutelar da Criança e do adolescente de ITAPISSUMA/PE, **sem prejuízo de outras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, sob pena da adoção de medidas judiciais cabíveis, objetivando a efetivação da garantia constitucional e legal:

- 1) A disponibilização de um computador e de uma impressora, uma vez que o conselho, só dispõe de um computador e de uma impressora funcionando em condições precárias, haja vista que o município não vem realizando periodicamente a manutenção dos respectivos aparelhos;
- 2)A disponibilização de uma copiadora, uma vez que o Conselho Tutelar não dispõe se nenhuma;
- 3)A regularização do pagamento da verba de suprimento, devida bimestralmente ao conselho tutelar, no valor de R\$400,00(quatrocentos reais), para custeio de despesas com material de expediente e despesas para o funcionamento do conselho como material limpeza etc, uma vez que o município, se encontra com quatro bimestres de suprimento em atraso, apesar de vários ofícios expedidos pela presidente conselheiro, sem qualquer solução, encontrando-se o órgão funcionando em condições extremamente precárias;
- 4) O pagamento de ajuda de custo aos conselheiros ao realizarem viagens a fim de tratarem de assuntos fora do município em atividades afetas ao Conselho;
- 5) A regularização do pagamento das diárias devidas ao motorista do Conselho Tutelar, uma vez que o mesmo não vem sendo pago de forma regular, encontrando-se em atraso desde o mês de maio;
- 6)A conservação do prédio com pintura, serviços de encanação e eletricidade, bem como a imediata disponibilização de um bebedouro de água, quadro de avisos, ventiladores, armários, TV, DVD, além de cadeiras suficientes para acomodação do público em geral;

7)Envio de material de expediente quinzenalmente, tais como resmas de papel ofício, clips, canetas, cola, corretivos, envelopes, grampeadores, grampos, pen-drives, carimbos, cartuchos para impressoras dentre outros necessários ao funcionamento diário do Conselho;

8)Remessa de um aparelho de fax em perfeitas condições de funcionamento;

9) A disponibilização de um refrigerador;

10)A colocação de uma placa nova de identificação na sede do Conselho, uma vez que a placa atual se encontra em péssimas condições;

11) Se abster de determinar o desconto anual por órgão competente da taxa do Sindicato dos servidores públicos do município nos contra-cheques dos membros do Conselho Tutelar;

12) O envio de projeto de lei à Câmara Municipal deste município a fim de ser elevada remuneração, uma vez que a atual remuneração dos conselheiros, encontra-se em conflito com a Carta Magna, já que com os descontos, os mesmos vem auferindo MENOS de um salário mínimo nacional vigente.

OFICIE-SE:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de ITAPISSUMA, enviando-lhe cópia desta Recomendação para devido conhecimento e cumprimento.

À presidente do Conselho Tutelar, bem como a Secretária da Ação Social para conhecimento.

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento e ainda sujeita a ato de improbidade.

Publique-se. Notifique-se

Itapissuma, 25 de agosto de 2.015.

Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº005/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.129,III da Constituição Federal, art.201, incisos VI, VIII, X, art.90 e seguintes da Lei nº8.069/95, art.67 e seu §2º, incisos I e II da Lei Federal nº8.625/93, arts.5º, incisos I e III e IV, alíneas “a” e “b”, art.6º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Complementar Estadual nº12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/98, e art.8º, §1º,da Lei Federal nº7.347/85;

CONSIDERANDO que nos termos do art.127 da Carta Magna, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art.227, *caput*, proclama com dever da família, da sociedade e do Estado, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e a comunitária, garantindo a prioridade absoluta, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art.88 da Lei Federal nº8.069/90, consiste em diretriz da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador de ações em todos os níveis, assegurada à participação popular prioritária por meio de organizações representativas, segundo a lei municipal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê ainda, a criação, no âmbito municipal, do Fundo de Defesa de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de custear os projetos de atendimento voltados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o município de Itapissuma, através das Leis Municipais 461/200 e 482/2000, que criaram o Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapissuma;

CONSIDERANDO ainda a existência de previsão orçamentária na lei do município favor do Fundo de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapissuma, conforme expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça, da lavra do Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Itapissuma, tendo sido relatado no supramencionado expediente a inexistência de conta bancária, sendo constatado, portanto, que o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, não vem repassando regularmente os recursos afetos ao respectivo fundo, prejudicando sensivelmente os serviços e programas, voltados à criança e ao adolescente de Itapissuma;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público assegurar a observância dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como garantir o cumprimento dos dispositivos legais, na forma dos arts. 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Itapissuma/PE, apesar e formalmente constituído, não vem desempenhando de forma plena suas atribuições, uma vez que, não vem participando de forma efetiva da elaboração das leis orçamentárias anuais, mediante a apresentação ao Poder Executivo de um Plano de Ação que espelhe as atividades prioritárias a serem desenvolvidas no decorrer do ano pelo Conselho.

RESOLVE:

Resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo **Prefeito** deste Município, a adoção das seguintes medidas no tocante ao regular repasse mensal da verba do fundo Municipal de Defesa dos

Direitos da criança e do adolescente do município de ITAPISSUMA/PE, **sem prejuízo de outras, no improrrogável prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena da adoção de medidas judiciais cabíveis, objetivando a efetivação da garantia constitucional e legal:

- 1) A imediata abertura de contra-corrente junto ao Banco do Brasil S.A., deste município em favor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapissuma;
- 2) Após a abertura, que o atual gestor, passe a realizar mensalmente os depósitos regulares na conta-corrente destinada ao repasse mensal do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3) O envio a esta Promotoria de Justiça de documentos comprobatórios de abertura de conta-corrente, bem como depósito bancário dos repasses.

OFICIE-SE:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de ITAPISSUMA, enviando-lhe cópia desta Recomendação para devido conhecimento e cumprimento.

À presidente do Conselho Tutelar bem como a Secretária da Ação Social deste município para fins de conhecimento.

Ao Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da Comarca de Itapissuma para conhecimento.

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento e ainda sujeita a ato de improbidade.

Publique-se. Notifique-se

Itapissuma, 25 de agosto de 2.015.

Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2015

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua representante infra-assinada, Promotora de Justiça em exercício pleno nesta Comarca, com atribuições na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129,III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações e da Resolução RES-CSMP nº 005/2008, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a carta Magna estabelece que aos servidores municipais é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art.40 CF;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 686/2007 instituiu o Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma – ITAPREV, com a finalidade de gerir os recursos financeiros destinados à cobertura de benefícios previdenciários a serem concedidos aos servidores efetivos do município;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 686/2007 em seu art. 57, §§5º e 6º, estabelece que as contribuições mensais relativas aos servidores públicos ativos e as de quaisquer dos Poderes do Município devem ser creditadas na conta do ITAPREV até o dia 10 do mês subsequente ao mês de competência, incidindo, caso repassadas com atraso, multa de 2% e juros à razão de 1% ao mês;

CONSIDERANDO que até o presente momento, de acordo com os expedientes encaminhados pela Presidente do Conselho do ITAPREV a esta Promotoria de Justiça, noticiando irregularidades no repasse das contribuições previdenciárias, que a Prefeitura Municipal não vem repassando regularmente as devidas contribuições, encontrando-se em atraso deste o mês de agosto de 2014 até a presente data, o que gerou a incidência de juros, os quais até a presente data não foram pagos segundo planilha enviada a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, a notícia de que a Prefeitura Municipal não estaria elaborando o estudo atuarial, estabelecido no parágrafo único do art. 83 da Lei Municipal n.º 686/2007;

CONSIDERANDO, por fim, que as irregularidades apontadas, caso não sanadas, podem ensejar a responsabilidade civil, criminal e política dos agentes públicos envolvidos, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92.

RESOLVE:

I - RECOMENDAR:

Ao representante do Poder Executivo Municipal a adoção das medidas adequadas a:

a) Recompôr o Fundo Previdenciário, efetuando o pagamento do débito referente aos juros e multa incidentes quando do repasse

Recife, 27 de agosto de 2015

em atraso das contribuições relativas a agosto de 2014 até a presente data;

b) Regularizar os repasses ora em diante a fim de cumprir o prazo estabelecido no art. 57, §5º da Lei Municipal n.º 686/2007;

c) Elaborar o cálculo atuarial, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 83 da Lei Municipal n.º 686/2007.

d) Apresentar a esta Promotoria de Justiça, **em 30 (trinta) dias**, relatório circunstanciado das providências tomadas, bem assim, declaração fornecida pela Gestora do Itaprev de que se encontra regular com o repasse das contribuições, bem como com a elaboração do cálculo atuarial.

II - ADVERTIR que o não acatamento dos termos desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas cíveis, criminais e administrativas, incluindo a responsabilização do agente público responsável.

E DETERMINAR:

1) A remessa de cópias da presente recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Itapissuma, para conhecimento e e adoção das medidas cabíveis;

b) À Ilma. Sra. Diretora Executiva do ITAPREV, para conhecimento;

c) Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e acompanhamento;

d) Ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social, via correio eletrônico, para conhecimento;

e) Ao Secretário Geral do Ministério Público, via correio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

2) Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

<p style="text-align: center;">Itapissuma, 25 de agosto de 2015.</p> <p style="text-align: center;">ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA PROMOTORA DE JUSTIÇA</p> <p style="text-align: center;">2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA PORTARIA Nº 04/2015 INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2015</p> <p style="text-align: center;">Arquimedes Número do Auto: 2014/1673252</p>
--

O **Ministério Público de Pernambuco**, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 06/2014 em que a denúncia referente a prestação de contas da Prefeitura de Lagoa do Carro, exercício 2012, TC nº 1360039-4 e TC nº 1360103-9;

RESOLVE;
CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 06/2014 em Inquérito Civil nº 04/2015, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
3) que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por email, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
5) Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

<p style="text-align: center;">Publique-se e cumpra-se.</p> <p style="text-align: center;">Carpina, 26 de agosto de 2015.</p> <p style="text-align: center;">Rodrigo Costa Chaves Promotor de Justiça</p>
--

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAIBA
PORTARIA Nº 011/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 003/2012, instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa do Sr. Marivaldo Bispo da Silva, Prefeito Municipal de Itaíba, à época, em relação ao cumprimento da decisão TC nº 0118/11 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preliminar acima referido;

RESOLVE:
CONVERTER o PROCEDIMENTO PRELIMINAR nº 003/2012 em INQUÉRITO CIVIL.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

NOMEAR o servidor Fillipe Augusto Lins Albuquerque Xavier para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
b)ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;
c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
d)a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

<p style="text-align: center;">Itaíba(PE), 25 de Agosto de 2015.</p> <p style="text-align: center;">GIOVANNA MASTROIANNE DE OLIVEIRA Promotora de Justiça</p> <p style="text-align: center;">PORTARIA Nº 012/2015</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 005/2012, instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa do Sr. Marivaldo Bispo da Silva, Prefeito Municipal de Itaíba, à época, em relação ao cumprimento da decisão TC nº 0180/11 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PRELIMINAR nº 005/2012 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Fillipe Augusto Lins Albuquerque Xavier para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
b) maO Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;
c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

d) a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

<p style="text-align: center;">Itaíba(PE), 25 de Agosto de 2015.</p> <p style="text-align: center;">GIOVANNA MASTROIANNE DE OLIVEIRA Promotora de Justiça</p> <p style="text-align: center;">PORTARIA Nº 013/2015</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 006/2012, instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa do Sr. Marivaldo Bispo da Silva, Prefeito Municipal de Itaíba, à época, em relação ao cumprimento da decisão TC nº 0184/11 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PRELIMINAR nº 006/2012 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Fillipe Augusto Lins Albuquerque Xavier para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR: 1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;
c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
d) a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

<p style="text-align: center;">Itaíba(PE), 25 de Agosto de 2015.</p> <p style="text-align: center;">GIOVANNA MASTROIANNE DE OLIVEIRA Promotora de Justiça</p> <p style="text-align: center;">PORTARIA Nº 014/2015</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 007/2012, instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa do Sr. Marivaldo Bispo da Silva, Prefeito Municipal de Itaíba, à época, em relação ao cumprimento da decisão TC nº 0183/11 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prrorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PRELIMINAR nº 007/2012 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Fillipe Augusto Lins Albuquerque Xavier para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;
c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

d) a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

<p style="text-align: center;">Itaíba(PE), 25 de Agosto de 2015.</p> <p style="text-align: center;">GIOVANNA MASTROIANNE DE OLIVEIRA Promotora de Justiça</p> <p style="text-align: center;">PORTARIA Nº 015/2015</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 011/2012, instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa do Sr. Marivaldo Bispo da Silva, Prefeito Municipal de Itaíba, à época, em relação ao cumprimento da decisão TC nº 0405/11 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PRELIMINAR nº 011/2012 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Fillipe Augusto Lins Albuquerque Xavier para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;
c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
d) a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

<p style="text-align: center;">Itaíba(PE), 25 de Agosto de 2015.</p> <p style="text-align: center;">GIOVANNA MASTROIANNE DE OLIVEIRA Promotora de Justiça</p> <p style="text-align: center;">PORTARIA Nº 016/2015</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotória de Justiça autuado e registrado sob o nº 013/2012, instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa do Sr. Marivaldo Bispo da Silva, Prefeito Municipal de Itaíba, à época, em relação ao cumprimento da decisão TC nº 1301/09 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PRELIMINAR nº 013/2012 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Fillipe Augusto Lins Albuquerque Xavier para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:
a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;
c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
d) a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

<p style="text-align: center;">Itaíba(PE), 25 de Agosto de 2015.</p> <p style="text-align: center;">GIOVANNA MASTROIANNE DE OLIVEIRA Promotora de Justiça</p> <p style="text-align: center;">PORTARIA Nº 017/2015</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 014/2012, instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa do Sr. Marivaldo Bispo da Silva, Prefeito Municipal de Itaíba, à época, em relação ao cumprimento da decisão TC nº 0212/10 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preliminar acima referido;

RESOLVE:
CONVERTER o PROCEDIMENTO PRELIMINAR nº 014/2012 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Fillipe Augusto Lins Albuquerque Xavier para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.
2. A remessa de cópias desta portaria:
a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;
c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
d) a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

<p style="text-align: center;">Itaíba(PE), 25 de Agosto de 2015.</p> <p style="text-align: center;">GIOVANNA MASTROIANNE DE OLIVEIRA Promotora de Justiça</p>
--

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

Considerando a tramitação do procedimento preparatório nº 030/2013, no âmbito desta promotoria de justiça, que tem por objetivo apurar a estrutura da Escola Municipal Paulina Monteiro e a reposição de aulas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que os fatos constantes deste procedimento são complexos, exigindo maior lapso temporal para seu esclarecimento;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR este INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 009/2015, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 – Determino nova visita de inspeção a ser realizada pela Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça, para que seja constatado se a obra do telhado da cozinha foi finalizado.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 14 de agosto de 2015.

Sílvia Amélia de Melo Oliveira
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO-PE

PORTARIA nº 001/2015

o MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante que esta subscreve, titular, da Promotoria de Justiça, de João Alfredo/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei, nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público e instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que e função institucional, do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços, de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece, em seu art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão, de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos' da rede municipal;

• I \;

CONSIDERANDO que o art. 175, da Constituição Federal, determina que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, *sempre* através de licitação; a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública esta sujeita a estrita observância dos Princípios da Legalidade e da Eficiência Administrativas, conforme determina o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça; apurou preliminarmente que o transporte coletivo neste Município, inclusive o transporte escolar, vem sendo prestado por diversos particulares, sem que tenha havido a necessária e anterior licitação, o que afronta o já mencionado art. 175, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no caso específico do transporte escolar, além de não haver a concessão formal, mediante licitação, o serviço vem sendo prestado através veículos que não obedecem os requisitos mínimos de segurança, estabelecidos no art. 137, do Código de Transito Brasileiro; .

CONSIDERANDO que o Código de Transito estabelece, em seu art. 136, que os veículos especialmente destinados a condução coletiva de escolares somente poderão circular n,as vias com autorização emitida pelo órgao ou entidade executivo de transito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;a; III - indicação, por pintura na lataria do veículo, indicando fazer o transporte escolar; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; VI – antenas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança;a em numero igual a lotação; VII - outros requisitos de segurança;a exigidos pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO que, conforme art. 138, do Código de Transito Brasileiro, o condutor do veículo destinado a condução de escolares deve satisfazer os requisitos de: I - idade superior a vinte e um anos; II - ser habilitado na categoria D; III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses; IV - ser aprovado em curso especializado, no termos da regulamentação do CONTRAN;

CONSIDERANDO que o transporte de crianças e adolescentes em veículo automotor sem observância das normas de segurança;a especiais, estabelecidas no Código de Transito Brasileiro, apresenta riscos para sua segurança;a, tanto que seu artigo 168, do Código de Transito Brasileiro, estabelece tal conduta como infração gravíssima, cabendo ainda a retenção do veículo ate que a irregularidade seja sanada, com o fim de evitar tragédias;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2013, do Tribunal de Contas de Pernambuco, que dispõe sobre procedimentos de controle interno relativos a serviços de transporte escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a realização, na data de hoje, de Audiência Publica neste Município sobre os temas acima tratados;

CONSIDERANDO, por fim, a expedição, na data de hoje, da Recomendação nº 004/2015;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUERITO CIVIL PUBLICO, para acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 004/2015, além de apurar a eventual. prática de ato de improbidade administrativa pela Prefeita do Município de João Alfredo e particulares beneficiários de tais atos, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Publica, bem como são causadores do prejuízo ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, visando a coleta de elementos para eventual AÇÃO CIVIL PUBLICA, determinando-se as seguintes providências preliminares:

a) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil procedendo-se com as anotações no livro próprio;

b) Decorrido o prazo da Recomendação nº 004/2015 sem que haja resposta da Prefeitura Municipal, expeça-se Ofício requisitando tais informações.

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de justiça, Sra. Jacy de Oliveira Silva, matrícula nº 188.985-0, como Secretaria do presente feito, a quem competirá Cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil. Encaminhe-se copia da presente porta ria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Publico e a Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providencia, via Ofício., ao Procurador-Geral de justiça, ao Conselho Superior do Ministério Publico e a Corregedoria Geral do Ministério Publico;

Cumpra-se.

João Alfredo/PE, 22 de junho de 2015

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

6ª CONVOCAÇÃO VI PENUM/MPPE

Considerando o Edital de Inscrição CMGP nº 01/2014 para realização do VI Processo de Seleção Pública para credenciamento no Programa de Estágio de Nível Técnico e Universitário do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE), publicado no DOE em 15/10/2014; Considerando o aviso CMGP nº 01/2015, publicado no DOE em 07/01/2015, com a relação final dos aprovados no certame acima mencionado e convocação dos aprovados e classificados; Considerando ainda as distensões bem como novas lacunas em virtude de rescisão ou término de estágio; Convocamos os candidatos abaixo relacionados, para comparecimento a Divisão Ministerial de Estágio, no prazo de 07 dias úteis, para entrega de documentação a partir da data da convocação; Retroagir os efeitos para a data da Convocação.

ADMINISTRAÇÃO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife			
Classificação	Insc.	Nome	Data da Convocação
23	025477	EMANUEL DAYVISON DA SILVA LOPES	27/05/2015
24	024822	CLERISTON DE OLIVEIRA BEZERRA	27/05/2015
25	025285	THIAGO POGGI DE ALMEIDA	27/05/2015
26	025414	ADRIELLY FREITAS GONSALO DA SILVA	09/06/2015
27	024303	GABRIEL VIANA DE COSTA	09/06/2015
28	024674	LUCAS GUSMÃO ARAÚJO	01/07/2015
29	024666	NATÁLIA ALBERTINA DA SILVA	01/07/2015
30	024017	CAROLINA OLIVEIRA AGUIAR	01/07/2015

ARQUITETURA - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife			
Classificação	Insc.	Nome	Data da Convocação
7	023956	JÚLIA HIPÓLITO CAMPOS	03/07/2015
8	025560	CLARISSA FERNANDA DE QUEIROZ SIQUEIRA	03/07/2015
9	023914	AMANDA MARIA DE MATOS	17/07/2015

CIENCIAS CONTÁBEIS - MANHÃ - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife			
Classificação	Insc.	Nome	Data da Convocação
1	025531	STELLA NAZÁRIO ANACLETO DE OLIVEIRA	03/07/2015
2	025520	AUGUSTO CESAR BEZERRA MARTINS	07/07/2015
3	025246	PRISCILA ANDRADE RIBAS	13/07/2015

ENGENHARIA CIVIL - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife			
Classificação	Insc.	Nome	Data da Convocação
9	023951	EVANDERSON HELENO DE AGUIAR	03/07/2015
10	024053	BRUNA CRISTINA MEDEIROS FARIAS DE OLIVEIRA	03/07/2015
11	025598	BELTRANDO ULISSES DE HOLANDA NETO	12/08/2015

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos

No dia **26.08.2015** .

Número protocolo: 24543/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 26/08/2015

Nome do Requerente: FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme documentação anexada.

Número protocolo: 25365/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 26/08/2015

Nome do Requerente: ROMILDO DE FREITAS GOMES

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas.

Número protocolo: 26601/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 26/08/2015

Nome do Requerente: BETÂNIA MARIA FRANCISCO

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas.

Número protocolo: 27144/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (aquisição)

Data do Despacho: 26/08/2015

Nome do Requerente: THALYSSON CARLOS FEITOSA

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme documentação anexada. Encaminho para as devidas providências.

Número protocolo: 26021/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 26/08/2015

Nome do Requerente: VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme documentação anexada.

Número protocolo: 17202/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 26/08/2015

Nome do Requerente: LUCI NASCIMENTO DA SILVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Número protocolo: Número protocolo: 26901/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (aquisição)

Data do Despacho: 26/08/2015

Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme documentação apresentada. Encaminho para as devidas providências.

Número protocolo: 27281/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 26/08/2015

Nome do Requerente: MARIA GERLAINE DE MELO BARROS

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas.

Número protocolo: 28974-3/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias(utilização)

Data do Despacho: 26/08/2015

Nome do Requerente: MARIA JÚLIA DE SOUZA OURO PRETO.

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de férias conforme as informações prestadas.

Número protocolo: 30992-0/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 26/08/2015

Nome do Requerente: MARIA JOSÉ PRÍNCIPE DE AGUIAR

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas.

Número protocolo:

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 26 de Agosto de 2015.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas